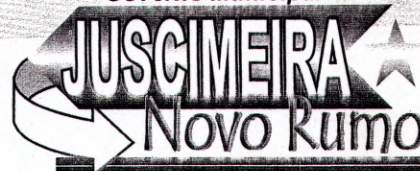




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT

Governo Municipal



LEI Nº 776/2008.

DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre fixação dos valores de diárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias ao Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Secretário, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Juscimeira, que se deslocarem eventualmente em caráter de serviço.

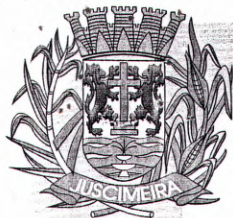
Artigo 2º - O pagamento de diárias só podem ser efetuados e concedidos após determinação por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local do serviço, destinando-se a indenizar o Servidor das despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 4º - O pagamento de diárias será efetuado através de cheque nominal, após o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, obedecendo rigorosamente a tabela de diária constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Na determinação do Senhor Presidente, deverá obrigatoriamente constar o nome do Servidor, o cargo que exerce, local de viagem e duração da mesma.

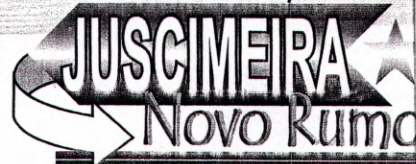
Artigo 6º - O beneficiário da diária ficará obrigado a apresentar ao Departamento concedente ou Departamento de Finanças, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de regresso à Sede do Município, relatório de viagem.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT

Governo Municipal



Artigo 7º - Para atendimento de pagamento de diária, serão emitidas notas de empenhos ordinários e processados dentro das normas vigentes.

Artigo 8º - Os documentos referentes a diárias concedidas serão remetidos ao Departamento de Finanças, onde ficarão à disposição dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - O Processo de comprovação de diárias deverá conter os seguintes documentos:

- I - Autorização da Concessão de Diárias;
- II - Nota de Liquidação de Pagamento;
- III - Nota de Empenho;
- IV - Recibo, e
- V - Relatório de Viagem.

Artigo 10 - A concessão e o pagamento de diária em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade do ordenador da despesa e Servidores envolvidos no processo.

Artigo 11 - É vedado o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês ao mesmo Servidor ou a qualquer Chefe, inclusive ao Presidente da Casa.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT

Governo Municipal



ANEXO ÚNICO

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente e Vice-Presidente	R\$ 150.00	R\$ 200.00
Vereadores, Secretários e Diretores	R\$ 120.00	R\$ 150.00
Demais Servidores	R\$ 80.00	R\$ 120.00

